CÂMARA

LEI Nº 1246/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de São Francisco de Assis a celebrar convênio com o Município de Manoel Viana - RS, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Manoel Viana, RS, CNPJ nº. 91.551762/0001-31, para fins de realização do transporte escolar dos alunos residentes na localidade da Boa Vista, 3º Distrito de São Francisco de Assis, até a Escola de Ensino Fundamental Henrique Dias, localizada no Barragem do Itu, 3º Distrito de Manoel Viana. O transporte será realizado em conjunto de esforços, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A execução do convênio celebrado para fins de efetivação do transporte escolar de aluno assisense até a Escola Henrique Dias, e a participação financeira de cada um dos convenentes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Art. 3º O Município de São Francisco de Assis compromete-se a repassar o valor correspondente de R$ 5,00 (cinco reais) por quilometro rodado, num total de 25 quilômetro dia aula do valor mensal do transporte do Rincão do Américo até a Escola Henrique Dias do Ensino Fundamental, na Barragem do Itu, durante 02 (dois) meses, até o 5º dia útil subsequente ao vencido, para manutenção do transporte do estudante assisense.

Art. 4º O Convênio terá vigência de dois meses, até o final do ano letivo, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou ainda extinguir-se antes do prazo.

Art. 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei serão do seguinte órgão, dotação orçamentária e recurso:
Órgão:0901 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – MDE
Dotação: 0901 12 361 0013.2.043000 33903900 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
Recurso:0020 MDE (Melhoria e Desenvolvimento do Ensino)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal em 26 de novembro de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento